INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3276 2869
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Carlos Huber Nº 110
• Três Figueiras • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 91330-150

COMERCIAL AGROPECUÁRIA DOURADO LTDA.

RELATÓRIO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperação Judicial nº 5007435-75.2024.8.21.0021

Incidente Processual nº 5026225-10.2024.8.21.0021

Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS

Sumário

1. Esclarecimentos Iniciais
2. Plano de Recuperação Judicial Aprovado
3. Cumprimento do Plano | Classe I – Credores Trabalhistas
4. Cumprimento do Plano | Classe II – Garantia Real
5. Cumprimento do Plano | Classe III – Credores Quirografários
6. Resumo
7. Informações Pendentes
8. Considerações Finais
9. Contatos

1. Esclarecimentos Iniciais

Visando atender ao determinado no artigo 22, II, 'a' da Lei nº 11.101/2005 e as determinações da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, a Administradora Judicial elaborou o presente relatório com base na documentação da empresa **Comercial Agropecuária Dourado Ltda.** disponibilizada até **24/09/2026**.

O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em Assembleia Geral de Credores (12/03/2025), conforme Ata juntada no Evento 539, e, posteriormente, a Recuperação Judicial foi concedida por meio da r. sentença proferida em 05/11/2025 (Evento 1011). Diante disso, a Administração Judicial procedeu à análise do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, verificando os pagamentos realizados pela Recuperanda, bem como sua conformidade com as condições, prazos e critérios estabelecidos para cada classe de credores.

Feitas tais considerações, a Administradora Judicial passa a apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do processo nº **5026225-10.2024.8.21.0021.**

Porto Alegre/RS, 29 de setembro de 2026.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

2. Plano de Recuperação Judicial Aprovado

<table>
<tr><th>CLASSE / SUBCLASSE</th><th>CONDIÇÕES</th></tr>
<tr><td>TRABALHISTA</td><td>Nessa seara, a empresa propõe liquidar os créditos trabalhistas vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a homologação da aprovação do plano de pagamento. O restante será pago até o décimo segundo mês da homologação da aprovação do plano de pagamento.
O valor do crédito que exceder a 100 (cem) Salários Mínimos será pago nas mesmas condições do pagamento aos credores quirografários (Classe III).
O saldo líquido devedor será corrigido pela TR-Mensal, a partir da data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.</td></tr>
<tr><td>GARANTIA REAL</td><td>O Credor da Classe II receberá pagamentos mensais, iguais e consecutivos, após transcorrida a carência, contada a partir da Assembleia Geral de Credores de aprovação do Plano de Recuperação Judicial e na seguinte condição:
<table><tr><th>CARÊNCIA</th><th>DESÁGIO</th><th>PRAZO</th></tr><tr><td>12 MESES</td><td>20%</td><td>96 MESES</td></tr></table>O crédito será corrigido pela TR-Mensal mais 0,5% de juros ao mês, contados a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.</td></tr>
<tr><td>QUIROGRAFÁRIOS e ME/EPP</td><td>Os Credores das Classes III e IV serão pagos mensalmente, a partir do trigésimo sétimo mês ou sexagésimo primeiro mês, conforme o caso, após transcorrida a carência de 36 (trinta e seis) meses ou 60 (sessenta) meses, contados a partir da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, nos seguintes prazos:
<table><tr><th>OPÇÃO</th><th>CARÊNCIA</th><th>DESÁGIO</th><th>PRAZO</th></tr><tr><td>a)</td><td>36 MESES</td><td>90%</td><td>72 MESES</td></tr><tr><td>b)</td><td>36 MESES</td><td>60%</td><td>144 MESES</td></tr><tr><td>c)</td><td>60 MESES</td><td>0%</td><td>180 MESES</td></tr></table>O crédito será corrigido pela TR-Mensal a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, sem a adição de juros.
Os Credores deverão informar à Recuperanda, a modalidade de pagamento escolhida mediante o envio de correspondência escrita e endereçadas à Recuperanda no endereço abaixo listado ou e-mail rj@racoesvalle.com.br, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos após a realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.
No caso de o credor não apresentar manifestação de escolha da modalidade de recebimento do crédito no prazo estabelecido, a Recuperanda, com base em seu fluxo de caixa, escolherá a modalidade de pagamento. A escolha de determinada opção é irrevogável e irretratável e vincula o credor a mesma.</td></tr>
</table>

2. Plano de Recuperação Judicial Aprovado

<table>
<tr><th>CLASSE / SUBCLASSE</th><th>CONDIÇÕES</th></tr>
<tr><td>COLABORATIVOS BANCÁRIOS</td><td>Em função da necessidade de obtenção de crédito para as mais diversas necessidades da Recuperanda, são propostos mecanismos de estímulo aos credores financeiros que concederem serviços durante o processo de recuperação judicial, realizarem operações de títulos e serviços financeiros específicos à Recuperanda.
Os Credores Colaborativos Bancários devem, alternativamente:
a) oferecer serviços bancários ou;
b) aportar valor novo no caixa da Recuperanda de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do seu respectivo crédito inscrito na Recuperação Judicial sob a modalidade de DIP FINANCING, nos termos da Seção IV-A, art. 69-A e seguintes da Lei nº 11.101/05.
Dessa forma, os credores que consolidarem a parceria, serão considerados CREDORES COLABORATIVOS BANCÁRIOS e receberão seus créditos da seguinte forma:
A adesão a essa modalidade de credor apoiador implica na assinatura do termo de adesão, recebendo, a Recuperanda, uma bonificação de 30% pela adimplência na parcela mensal, estabelecendo uma carência de 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos e prazo de pagamento em 120 (cento e vinte) meses. O crédito será corrigido por 100% do CDI, iniciando o pagamento no 19º mês após a realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o plano de pagamento.
<table>
<tr><th>CARÊNCIA</th><th>BONIFICAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA</th><th>PRAZO</th></tr>
<tr><td>18 MESES</td><td>30%</td><td>120 MESES</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>COLABORATIVOS FINANCEIROS</td><td>Em razão da necessidade de antecipação de crédito para as mais diversas necessidades da Recuperanda, são propostos mecanismos de estímulo aos credores que concederem serviços durante o processo de recuperação judicial, realizarem operações de títulos e serviços financeiros específicos à Recuperanda.
Os Credores Colaborativos Financeiros devem, alternativamente:
a) aportar valor novo no caixa da Recuperanda de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do seu respectivo crédito inscrito na Recuperação Judicial sob a modalidade de DIP FINANCING, nos termos da Seção IV-A, art. 69-A e seguintes da Lei nº 11.101/05 ou;
b) conceder limite de desconto de títulos de, no mínimo, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com a remuneração máxima de 2,00% ao mês;
Dessa forma, os credores que consolidarem a parceria, serão considerados CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS e receberão seus créditos da seguinte forma:
• O valor referente a novas operações de crédito, financiamento e desconto, será utilizado para o cômputo da antecipação do pagamento do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores, que será equivalente a 5% (cinco por cento) da operação e;
• A adesão a essa modalidade de credor apoiador implica no pagamento do crédito inscrito na Recuperação Judicial sem deságio, carência de 36 (trinta e seis) meses e prazo de pagamento em 140 (cento e quarenta) meses, com correção de TR+ 0,5% ao mês, iniciando o cômputo da carência após a realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.</td></tr>
<tr><td>QUIROGRAFÁRIOS e ME/EPP</td><td>Os Credores das Classes III e IV, titulares de créditos com valores iguais ou inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos em até 12 (doze) meses após a carência de 36 (trinta e seis) meses, com deságio de 50% (cinquenta por cento), corrigido pela TR.</td></tr>
</table>

2. Plano de Recuperação Judicial Aprovado

CLASSE / SUBCLASSE	CONDIÇÕES
FORNECEDORES ESTRATÉGICOS	Os credores fornecedores de bens e serviços essenciais para a manutenção das atividades da empresa que, após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, fornecerem produtos e serviços com prazo de pagamento igual ou superior a 30 (trinta) dias serão considerados CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS e receberão seus créditos antecipadamente da seguinte forma: • O valor referente ao fornecimento de novos produtos ou novos serviços nas condições elencadas na forma acima descrita, será utilizado para o cômputo da antecipação do crédito e será equivalente a 2% (um por cento) da nota fiscal da nova aquisição do produto ou serviço. O pagamento dos valores ocorrerá de forma concomitante com o pagamento da nota fiscal respectiva. Os credores deverão informar expressamente à Comercial Agropecuária Dourado da intenção de se enquadrarem como CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS. A referida informação deverá ser enviada através de correspondência escrita e endereçada à Recuperanda no endereço abaixo listado ou e-mail rj@racoesvalle.com.br. Os CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS terão prioridade na compra de insumos e contratações de serviços, desde que os preços sejam ofertados em condições de mercado e que atendam às especificações técnicas e de qualidade determinadas pela Recuperanda.
CREDORES ADERENTES	O Plano de Recuperação Judicial contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial, poderão aderir ao presente Plano de Recuperação Judicial como "Credores Aderentes", obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidos, conforme classificação de crédito de que trata o art. 83 da Lei nº 11.101/05.

3. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial | Classe I – Credores Trabalhistas

Verifica-se o início dos pagamentos relativos à **Classe I – Credores Trabalhistas.** A Recuperanda disponibilizou recibos e comprovantes relativos aos pagamentos realizados aos credores trabalhistas, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Em relação aos credores Daniel Helt, no valor de R$ 4.129,24, e Greice Teresinha Muller, no valor de R$ 462,82, cujos créditos possuem origem em reclamatória trabalhista e permanecem pendentes de pagamento, a Recuperanda informou que o Plano de Recuperação Judicial prevê a quitação dos demais créditos da Classe I até o décimo segundo mês contado de sua homologação. Considerando a data de 05/11/2025, a Recuperanda informou que o prazo para pagamento dos referidos créditos se encerra em 05/11/2026, razão pela qual entende que as obrigações ainda se encontram dentro do prazo previsto no Plano.

CLASSE I - TRABALHISTAS		PAGAMENTOS		
CREDOR	VALOR QGC	DATA	VALOR	SALDO DEVEDOR
Adenir dos Santos	4.754,30	11/11/2025	4.754,30	-
ALCIONE LUIS BIENIEK	230.271,13	-	-	230.271,13
Anderson Kaiber	5.837,13	05/12/2025	5.837,13	-
André Luis Jacuboski	32.061,38	-	-	32.061,38
Andrei Ozga	4.032,20	15/01/2026	4.032,00	0,20
Bruno Azevedo	3.314,70	15/10/2025	3.314,70	-
Clari Nava	26.903,78	-	-	26.903,78
Claudio Ozga	3.430,60	11/11/2025	3.430,60	-
Claudiomiro Rissi	12.734,06	15/05/2026	12.734,06	-
Daniel Helt	4.129,24	-	-	4.129,24
Galvin Reni Prilla	5.712,35	05/12/2025	5.712,35	-
Gilseu Otolakoski	7.916,30	12/11/2025	7.916,30	-
Greice Teresinha Muller	462,82	-	-	462,82
Jarison Fagundes Machado	12.357,81	08/12/2025	2.984,52	9.373,29
Juliana Maroli Carvalho	2.482,40	11/11/2025	2.482,40	-

3. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial | Classe I – Credores Trabalhistas

CLASSE I - TRABALHISTAS		PAGAMENTOS		
CREDOR	VALOR QGC	DATA	VALOR	SALDO DEVEDOR
Leonelio Zin	2.411,60	08/12/2025	2.411,60	-
Marcos Antonio Damo	59.650,14	-	-	59.650,14
Marcos Kaiber	9.468,85	-	-	9.468,85
Mateus Rizzi	16.568,09	15/05/2026	16.568,09	-
Michel Marini	2.226,60	05/12/2025	2.226,60	-
Murilo Rissi	7.854,53	-	-	7.854,53
Nelson Rizzi	13.204,30	15/05 e 15/06/2026	13.204,30	-
Nilson Luis Castilhos	2.014,30	08/12/2025	2.014,30	-
Orides Pieczkoski	1.462,90	08/12/2025	1.462,90	-
Orlander Vagner	19.870,81	30/10/2025	1.000,00	18.870,81
Priscila Rodrigues	3.392,60	11/11/2025	3.392,60	-
Sergio Kwiatroski	46.591,17	-	-	46.591,17
Sidnei Rodrigues	3.464,50	09/05/2025 E 06/06/2025	3.464,50	-
Tarciana Maria Dalvosco	3.814,57	22/01/2026	3.814,57	-
Tiago Zin	31.779,46	-	-	31.779,46
TOTAL	**580.174,62**		**102.757,82**	**477.416,80**

4. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial | Classe II – Garantia Real

A **Classe II – Garantia Real** é composta exclusivamente pelo credor Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., titular de crédito no valor de R$ 871.436,16. Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, referido crédito está sujeito ao pagamento em 96 parcelas mensais, iguais e consecutivas, após o período de carência de 12 meses, contado da Assembleia Geral de Credores realizada em 12/03/2025.

A Recuperanda apresentou os comprovantes de pagamento de cinco parcelas, que totalizam R$ 45.667,56, encontrando-se, até o período analisado, em dia com as obrigações previstas para a referida classe.

CLASSE II - GARANTIA REAL CREDOR	VALOR QGC	VALOR COM DESÁGIO	Parcela	total pago	Saldo a pagar
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	R$ 871.436,16	R$ 697.148,93	R$ 7.261,97	R$ 45.667,56	R$ 651.481,37
TOTAL	**R$ 871.436,16**	**R$ 697.148,93**		**R$ 45.667,56**	**R$ 651.481,37**

5. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial | Classe III – Quirografários

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, os credores integrantes da **Classe III – Quirografários** permanecem em período de carência, sendo o início dos pagamentos previsto a partir do 37º ou do 61º mês contado da Assembleia Geral de Credores, conforme a modalidade de pagamento aplicável a cada credor.

Não obstante o período de carência, foi identificado o pagamento integral do crédito de Andreia Bueno Camargo Ltda., no valor de R$ 12.549,87, realizado antecipadamente. Em esclarecimentos prestados a esta Administradora Judicial, a Recuperanda informou que a credora presta, de forma recorrente, serviços de manutenção das matrizes de uma das principais máquinas da fábrica, a peletizadora, circunstância que, segundo informado, motivou a negociação para antecipação do pagamento.

A Recuperanda apresentou recibo de quitação assinado em 16/07/2026, demonstrando a liquidação integral do referido crédito.

O PRJ prevê, em sua Cláusula 6.7, tratamento específico aos Credores Fornecedores Estratégicos, estabelecendo sistemática própria para antecipação de créditos, correspondente a 2% do valor de cada nova nota fiscal decorrente de fornecimento de produtos ou serviços realizado após a homologação do Plano, com prazo de pagamento igual ou superior a 30 dias, sendo a antecipação realizada concomitantemente ao pagamento da respectiva nota fiscal.

Nesse contexto, considerando que o crédito concursal de Andreia Bueno Camargo Ltda. foi quitado durante o período de carência da Classe III, entende-se pertinente que a Recuperanda seja intimada a prestar esclarecimentos acerca do fundamento da antecipação e de seu eventual enquadramento na sistemática prevista na Cláusula 6.7 do PRJ, apresentando, para tanto, a manifestação expressa da credora quanto à intenção de se enquadrar como Credora Fornecedora Estratégica, nos termos previstos no Plano, bem como as respectivas notas fiscais e memória de cálculo que fundamentaram a antecipação, de modo a permitir a verificação por esta Administração Judicial e posterior manifestação acerca da questão.

Nos slides a seguir, apresenta-se a relação dos credores integrantes da Classe III – Quirografários, acompanhada dos pagamentos identificados por esta Administradora Judicial.

5. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial | Classe III – Quirografários

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS		Pagamentos		
Credor	Valor QGC	Data	Valor	Saldo devedor
7 Ventos Ltda.	192.850,10		-	192.850,10
Adalberto Arioli (Jacutinga)	117.647,40		-	117.647,40
Aerobat Baterias EIRELI	2.743,00		-	2.743,00
Agricoop - Cooperativa Agrofamiliar	2.160,00		-	2.160,00
Agro Cecchin Ltda.	102.297,00		-	102.297,00
Alessandra Vitoria Ticz	5.806,58		-	5.806,58
Alex Luciano Carvalho	9.703,92		-	9.703,92
Alfa Instrumentos Eletrônicos Ltda.	4.366,70		-	4.366,70
Alfa Transportes Ltda.	124,04		-	124,04
Altair Luis Ronsoni	122.863,97		-	122.863,97
Alvorada Alimentos Ltda.	11.188,80		-	11.188,80
Andre Ricardo Andreola	48.303,41		-	48.303,41
Andreia Bueno Camargo Ltda.	12.549,87	16/07/2026	12.549,87	-
Araca Agrocereais Ltda.	271.077,99		-	271.077,99
Área 51 Comércio de Pneus e Serviços Automotivos Ltda.	450.000,00		-	450.000,00
Ari Moretto	4.210,88		-	4.210,88
Banco Bradesco S.A.	549.457,23		-	549.457,23
Banco Santander (Brasil) S.A.	217.592,77		-	217.592,77
Bellenzier Pneus Ltda.	4.060,00		-	4.060,00
Bioaromas do Brasil Comércio e Importação de Produtos Veterinários Ltda.	10.700,00		-	10.700,00
BMP Sociedade de Crédito Direto S.A.	350.189,71		-	350.189,71
Brenntag Quimica Brasil Ltda.	5.687,50		-	5.687,50
C.Vaccaro & Cia Ltda.	37.887,68		-	37.887,68
Caixa Econômica Federal	937.447,82		-	937.447,82
Calcario Andreazza Ltda.	2.803,68		-	2.803,68

5. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial | Classe III – Quirografários

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS CREDOR	VALOR	Pagamentos Data	 Valor	Saldo devedor
Camil Alimentos S.A.	358.283,05		-	358.283,05
Carlinhos Ceguetto	1.091,87		-	1.091,87
Caroline Rigo	60.261,06		-	60.261,06
Casa dos Rolamentos Ltda.	3.077,90		-	3.077,90
Cassiano Cesar Christmann	5.315,60		-	5.315,60
Cassul - Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda.	3.125,00		-	3.125,00
CECM. dos Trabalhadores em Conselhos de Fiscalização Profissional no Municipio do Rio de Janeiro Ltda. (Credisis/Credisul)	1.392.406,83		-	1.392.406,83
Cereais Signor Ltda.	228.033,49		-	228.033,49
Cerealista Cadore Ltda.	174.750,33		-	174.750,33
Ciasal - Comércio e Indústria Salineira Ltda.	17.920,00		-	17.920,00
Claudionor José Mores	287.000,00		-	287.000,00
Comercial de Produtos Agro Pecuários Argenta Ltda.	46.025,00		-	46.025,00
Copare - Comércio de Parafusos Erechim Ltda.	1.521,73		-	1.521,73
Danrlei Jose Toigo	1.396,24		-	1.396,24
Darci Leocir Gnass	4.875,64		-	4.875,64
Dionisio Jose Wisniewski	7.124,00		-	7.124,00
Duas Rodas Industrial S.A.	12.757,40		-	12.757,40
Ederson Luis Zamadei	165.537,46		-	165.537,46
Eduardo Fabian Rigo	80.810,88		-	80.810,88
Eleandro Francisco Cavaletti	748.010,97		-	748.010,97
Eliane Ana Tomkelski Andreola	25.919,61		-	25.919,61
Elias Laucsen	12.164,65		-	12.164,65
Ervino Emilio Azevedo de Lisboa	10.580,48		-	10.580,48
F.M. Pneus Ltda.	9.586,07		-	9.586,07
Fabio Lair Nonnenmacher	4.156,50		-	4.156,50

5. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial | Classe III – Quirografários

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS CREDOR	VALOR	Pagamentos Data	 Valor	Saldo devedor
Fabio Ribeiro Leitão	30.919,15		-	30.919,15
Felipe Nascimento	8.401,64		-	8.401,64
G4 Auto Peças Ltda.	1.865,00		-	1.865,00
Getulio João Zamadei	58.748,02		-	58.748,02
Gilnei Luis Molossi	66.179,78		-	66.179,78
Giovane Tamara de Mello	1.679,83		-	1.679,83
Global Agro-Negócios Ltda.	38.895,32		-	38.895,32
Ilana Kives	26.744,72		-	26.744,72
Indústria de Calcarios Cacapava Ltda.	10.080,00		-	10.080,00
Indústria Têxtil Oeste Ltda.	9.421,64		-	9.421,64
Irgovel Indústria Riograndense de Óleos Vegetais Ltda. - Em Recuperação Judicial	78.603,00		-	78.603,00
Itamar Luiz Johann	1.121,81		-	1.121,81
João Augusto Balvedi	38.355,90		-	38.355,90
João Paulo Veroneze	125.672,19		-	125.672,19
Labore Factoring Ltda.	752.540,00		-	752.540,00
Leonardo Cezar Rigo	73.284,00		-	73.284,00
Levy Kives	123.432,32		-	123.432,32
Lucas Dalla Corte	307,00		-	307,00
Luiz Alberto Grzybowski	5.688,38		-	5.688,38
Madevet Comercial Agropecuária Ltda.	305,41		-	305,41
Malacarne - Comércio de Peças e Lubrificantes Ltda.	136,00		-	136,00
Markos Antonio Quevedo Tamara	546,28		-	546,28
Marzari Alimentos Ltda.	59.378,30		-	59.378,30
Mauricio Cardoso	1.959,12		-	1.959,12
Mauricio Cardoso Machado	9.163,62		-	9.163,62

5. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial | Classe III – Quirografários

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS CREDOR	VALOR	Pagamentos Data	Pagamentos Valor	Saldo devedor
Mcm Nutrição Animal Ltda.	49.668,80		-	49.668,80
Moinho Casquense Ltda.	11.865,80		-	11.865,80
Mores & Associados Contabilidade SS Ltda.	43.386,86		-	43.386,86
Nordeste Indústria e Beneficiamento de Trigo Ltda.	35.853,76		-	35.853,76
Olfar S.A. - Alimento e Energia	162.208,00		-	162.208,00
Olympio Dysars	3.284,48		-	3.284,48
Opera Capital Securitizadora de Crédito S.A.	28.048,50		-	28.048,50
Ourofertil Nordeste Ltda.	19.506,00		-	19.506,00
Pecao Comércio de Auto Peças Ltda.	250,00		-	250,00
Quimtia S.A.	5.413,75		-	5.413,75
Refisa Indústria e Comércio Ltda.	9.870,00		-	9.870,00
Requimaq Comércio e Representações Ltda.	225,00		-	225,00
Resolpec Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda.	54.949,17		-	54.949,17
Rodoluppi Transportes Ltda.	2.521,00		-	2.521,00
Safeeds - Nutrição Animal Ltda.	9.503,23		-	9.503,23
Sindicato Trabs Inds Alimentação Erechim e Gaurama	411,92		-	411,92
SJC Bioenergia Ltda.	467.274,29		-	467.274,29
Solucred Securitizadora S.A.	505.552,08		-	505.552,08
Target Fundo de Investimento em Direitos Creditorios- Multicredito	51.382,44		-	51.382,44
Transmathias Transportes e Logística Ltda.	475.020,28		-	475.020,28
Vaccaro Indústria de Derivados Vegetais Ltda.	7.410,00		-	7.410,00
Valdecir Andreolla	26.021,89		-	26.021,89
Vilomix Brasil Ltda.	14.945,55		-	14.945,55
Vitor Bonfanti & Cia Ltda.	4.489,08		-	4.489,08
Werk - Schott Automatização Pneumática Ltda.	1.741,61		-	1.741,61
Xanxere Rafia Indústria de Tecidos Técnicos Ltda.	13.000,00		-	13.000,00
TOTAL	**R$ 10.662.683,73**		**R$ 12.549,87**	**10.650.133,86**

6. Resumo

A seguir, apresenta-se quadro-resumo do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, contemplando, por classe de credores, o saldo constante do Quadro Geral de Credores (QGC), os pagamentos identificados até o período analisado e o respectivo saldo devedor.

Foram identificados pagamentos nas **Classes I – Trabalhistas, II – Garantia Real e III – Quirografários. Quanto à Classe II**, foram apresentados comprovantes referentes ao pagamento de cinco parcelas, totalizando R$ 45.667,56, encontrando-se a Recuperanda, até o período analisado, em dia com as obrigações previstas para a referida classe.

As **Classes III – Quirografários e IV – ME/EPP** permanecem em período de carência, ressalvado o pagamento antecipado identificado na Classe III, conforme anteriormente apresentado..

Classe	Saldo QGC	Valor com deságio	Valor Pago	Saldo devedor
Trabalhista	580.175	580.175	102.758	477.417
Garantia Real	871.436	697.149	45.668	651.481
Quirografários	10.662.684	10.662.684	12.550	10.650.134
ME/EPP	2.520.427	2.520.427	-	2.520.427
Total	**14.634.721**	**14.460.434**	**160.975**	**14.299.459**

Observação: Para as Classes III – Quirografários e IV – ME/EPP, os valores foram apresentados, neste momento, sem aplicação de deságio, considerando que as condições de pagamento variam conforme a modalidade aplicável a cada credor. Após a apresentação, pela Recuperanda, da relação contendo as respectivas modalidades de pagamento, os valores serão ajustados de acordo com os percentuais de deságio previstos no Plano de Recuperação Judicial, permitindo a apuração do saldo devedor efetivamente sujeito a pagamento.

7. Informações Pendentes

Em 16/09/2026, esta Administradora Judicial encaminhou à Recuperanda questionamentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, os quais permanecem pendentes de esclarecimento até a presente data.

Considerando que parte das informações solicitadas se refere às modalidades de pagamento aplicáveis aos credores das Classes III e IV, cujas obrigações ainda se encontram em período de carência, não se verifica, neste momento, prejuízo ao acompanhamento do cumprimento do Plano, permanecendo tais informações pendentes até sua disponibilização pela Recuperanda.

Para fins de acompanhamento, apresentam-se abaixo os questionamentos que permanecem pendentes de esclarecimento:

- **CLASSES III E IV – MODALIDADES DE PAGAMENTO**: Conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, os credores integrantes das Classes III e IV deveriam informar à Recuperanda, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da Assembleia Geral de Credores, a modalidade de pagamento escolhida, cabendo à Recuperanda, nos casos em que não houve manifestação tempestiva do credor, definir a modalidade aplicável, conforme as condições estabelecidas no Plano. Nesse sentido, considerando questionamento encaminhado pelo Banco Bradesco S.A., credor integrante da Classe III – Quirografários, cujo crédito consta no Quadro Geral de Credores no valor de R$ 549.457,23, por gentileza, informar qual modalidade de pagamento prevista no Plano será aplicada ao referido credor, indicando as respectivas condições, especialmente percentual de deságio, período de carência e prazo de pagamento. Quanto aos demais credores das Classes III e IV, solicitamos que, oportunamente, seja disponibilizada a esta Administradora Judicial relação contendo a modalidade de pagamento aplicável a cada credor, seja em decorrência de opção manifestada pelo próprio credor, seja por definição realizada pela Recuperanda nos casos em que não houve manifestação no prazo previsto no Plano. Considerando, contudo, que as obrigações relativas a essas classes possuem início de pagamento previsto somente para período futuro, não há necessidade de apresentação dessa relação neste momento, podendo as informações ser encaminhadas posteriormente, em tempo hábil para o acompanhamento do cumprimento do Plano. Para a presente solicitação, necessita-se apenas da informação referente à modalidade aplicável ao Banco Bradesco S.A., em razão do questionamento formulado pelo próprio credor.

8. Considerações Finais

As análises constantes no presente Relatório de Cumprimento do Plano foram elaboradas com base nos dados e documentos disponibilizados pela Recuperanda e nos comprovantes de pagamento apresentados para o período analisado.

No período em análise, observou-se o cumprimento das obrigações de pagamento exigíveis nos termos do Plano de Recuperação Judicial, consideradas as condições e os períodos de carência aplicáveis a cada classe de credores.

Em relação à **Classe I – Trabalhistas**, foram identificados pagamentos aos credores, permanecendo créditos pendentes cujo prazo para pagamento, conforme informado pela Recuperanda e observadas as condições previstas no Plano, se estende até novembro de 2026.

Quanto à **Classe II – Garantia Real**, foram identificados pagamentos ao credor Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul, totalizando R$ 45,67 mil, correspondentes a cinco parcelas.

As **Classes III – Quirografários e IV – ME/EPP** permanecem em período de carência, nos termos das condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Não obstante, na Classe III foi identificado o pagamento do crédito de Andreia Bueno Camargo Ltda., no valor de R$ 12.549,87, cuja antecipação foi justificada pela Recuperanda em razão da condição de fornecedor estratégico.

Ademais, não foram identificadas irregularidades ou condutas que possam ser enquadradas nas hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, esta Administração Judicial permanecerá acompanhando o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, especialmente quanto aos esclarecimentos pendentes mencionados neste relatório, os quais serão objeto de análise no próximo Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Assim, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "a", da Lei nº 11.101/2005, encerra-se o presente Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, elaborado em conformidade com as diretrizes aplicáveis.

9. Contatos

Acesse o site

(51) 3276-2869

cb2d@cb2d.com.br

Porto Alegre, 29 de setembro de 2026.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3276 2869
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Carlos Huber Nº 110
• Três Figueiras • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 91330-150